

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 806/72

Aprovado em 21/6/72

Reconhece-se, nos tornos do Parecer, a equivalência ao nível de 1º grau, dos estudos realizados por David de Oliveira Marques Garrido, na Venezuela.

PROCESSO CEE N°: 537/72

INTERESSADO : David de Oliveira Marques Garrido

ASSUNTO : Solicita revalidação de curso de 1º ciclo obtido na Venezuela

CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA : Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO:

David de Oliveira Marques Garrido, filho de Joaquin Marques Garrido e Cristina de Garrido, nascido em Luanda, Angola em 23 de setembro de 1954, Passaporte n° 601.915, residente no Instituto adventista de Ensino, na Estrada de Itapecerica da Serra Km 23, solicita deste Conselho a revalidação de seus estudos feitos na Venezuela para que possa continuar os estudos no curso colegial.

FUNDAMENTAÇÃO:

O requerente justifica que se encontra só no país, daí ter assinado o ofício que encaminhou a este Conselho. Junta seu histórico escolar devidamente traduzido por tradutor publico juramentado.

O senhor Presidente do CEE encaminhou este Processo para a Câmara de 1º grau por julgar ser matéria de sua competência.

O requerente fez o curso primário com 6 séries no Colégio Adventista "Ricardo Greenide" e Unidad Educacional Paez, em Caracas, Venezuela.

Fez era continuação, no Colégio Vista Alegre, em Caracas, Venezuela as 1ª e 2ª séries, do 1º ciclo e no Colégio del Ave Maria a 3ª série, não tendo logrado aprovação.

Estudou nas duas primeiras séries, em que foi aprovado, castelhano e literatura, matemática, ciências sociológicas, geografia -universal, formação social moral e cívica, história da América e universal, inglês, educação artística e trabalhos manuais.

O requerente completou, portanto, 8 anos de escolaridade.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto e considerando que o requerente não concluiu o curso secundário 1º ciclo, da Venezuela, conforme histórico escolar, godos de Carecer que mesmo tendo oito anos de escolaridade, este conselho deverá autorizar David de Oliveira Marques Garrido a matricular-se na 8ª série do 1º grau não no curso colegial como solicita.

A matrícula na 8ª série do 1º grau dependerá das adaptações necessárias em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de maio de 1 972

a) Conselheira Therezinha Fram -  
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira Therezinha Fran.

Presentes os nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

São Paulo, 29 de maio de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves -  
Presidente